



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PROCESSOS DE N.º 1370/2023/SEMUSA
TOMADA DE PREÇOS 008/2023

ATA DE JULGAMENTO
N.º 002/2023

Às **09h:00min** do dia **28/09/2023**, nas dependências da **Prefeitura Municipal de Corumbiara**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação CPL-M, designada pela Portaria n.º 458/2022 ([ID 51432](#)), do Senhor Prefeito Municipal, estando presente os Membros que ao final assinam a presente Ata.

Para prosseguir com o julgamento dos envelopes de documentações, da licitação que tem por objeto; **Contratação de empresa especializada em construção civil, para construção de Centro de Fisioterapia CNES 7543115, com área total de 359,93 M², na Av. Guarajús com a Av. Antônio Novais, Coordenadas: 12°59.10"S; 60°56.64"O, na Sede do Município de Corumbiara-RO**, conforme detalhamento constante no Projeto, ART/RRT, Planilha Orçamentária, Composições Analítica do BDI, Cronograma Físico Financeiro, Curva ABC, Composição de Custo, Memória de Cálculo, Memoriais Descritivos, Relatório Fotográfico e demais Especificações Técnicas, com Recurso Estadual, Convênio n.º 111/SESAU/PGE/2023, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, representada pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE no valor de R\$ 500.000,00 e Recurso Próprio do Município de Corumbiara/RO no valor de R\$ 537.635,37, **valor total estimado para presente tomada de preços é de R\$ 1.037.635,37** (um milhão e trinta e sete mil e seiscentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA**.

Para a presente licitação participaram as seguintes empresas:

N.º	NOME	N.º CNPJ
01	CORUMBIARA COMERCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA	47.203.291/0001-89
02	RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA	17.640.097/0001-08
03	V & J CONST. E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA	12.301.260/0001-86
04	VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	45.692.866/0001-49
05	CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA	11.692.768/0001-90

O presidente da comissão recapitulou aos membros presentes, que na sessão anterior realizada no dia 12/09/2023 com início às 09h:00min e encerramento às 13h:40min ([ID 126187](#)), após análise de todas as documentações ([ID 125321](#)),([ID 125322](#)),([ID 125324](#)),([ID 125325](#)),([ID 125454](#)),([ID 125461](#)),([ID 125807](#)),([ID 125811](#)),([ID 125811](#)), ficou constatado pela comissão irregularidades nas documentações das empresas; **¹CORUMBIARA COMERCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA**, **²V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA** e **³VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, a **¹primeira empresa** citada, não apresentou prova de capital integralizado e/ou patrimônio líquido registrado compatível com o objeto da licitação, conforme determina o Item 5.4 do Edital, possuindo um valor registrado de R\$ 100.000,00 no contrato social e R\$ 87.928,57 no balanço, enquanto na licitação solicitava valor mínimo de R\$ 103.763,54, também deixou de atender o item 5.3.1 do Edital, no qual solicitava comprovação financeira com índices de LG, SG e LC com resultados maiores ou igual a 1, porém foi apresentado índice 0 (zero) para SG (solvência geral), a **²segunda empresa** citada, apresentou os ÍNDICE RELATIVO À BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, com assinatura digital sem mecanismo de autenticação online, e não disponibilizou o arquivo original para consulta no site validar.iti.gov.br, conforme previsto no item 5.7.1 do Edital, a **³terceira e última empresa** citada, apresentou os ÍNDICE RELATIVO À BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, sem nenhuma assinatura. Em seguida a comissão decidiu INABILITAR a empresa CORUMBIARA COMERCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA, por ter descumprindo o Edital em especial aos itens 5.3.1 e 5.4 do Edital, e DESCONSIDERAR os apontamentos das empresas; V & J CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA e VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, ato seguinte o presidente da comissão perguntou ao representante da empresa inabilitada presente, sobre interesse de interposição de recurso e/ou registro de alguma manifestação, quanto as decisões proferidas pela comissão, o mesmo não se pronunciou, logo após o presidente suspendeu a sessão por tempo indeterminado,

justificou que não haveria julgamento do mérito quanto a **Habilitação das demais empresas**, em função da necessidade de pareceres técnicos dos Setores de; **Engenharia** (referente aos acervos e atestados) e **Contabilidade** (referente aos balanços).

O presidente da comissão informou também aos demais membros, que nesse interregno de tempo, foi juntado nos autos, os pareceres técnicos; **Engenharia** ([ID 128153](#)), afirmando que os acervos e atestados apresentados pelas empresas; **RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA, V & J CONST. E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA, VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, eram compatíveis ao objeto da licitação, e, **Contabilidade** ([ID 129582](#)), afirmando que os Balanços Patrimoniais das empresas retromencionadas estavam em conformidade e que atendem as exigências solicitadas no Edital.

Após breve relato posto pelo presidente da comissão, os demais membros analisaram todos os pareceres técnicos acima descritos, e sem nenhuma objeção por parte destes, a comissão então **DECIDIU HABILITAR** as empresas; **RODRIGUES E PEREIRA OBRAS E SERVIÇOS LTDA, V & J CONST. E EMPREENDIMENTOS PARA A AMAZÔNIA LTDA, VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA** e **CONSTRUÇÕES DO NORTE OBRAS E SERVIÇOS LTDA**, por atender todas as exigências editalícias.

Com base no Edital ([ID 117871](#)) no Item 15.3 e Art. 109 Inciso I alínea A da Lei 8.666/93, que dispõe sobre o direito de interposição de recursos, em especial quanto habilitação ou inabilitação do licitante, fica aberto prazo de 05 (cinco dias úteis), a contar de **02/10/2023 à 06/10/2023**, para manifestação de interesse.

Havendo inércia de manifestação ou declínio da mesma, será publicado nos sites da Prefeitura e da AROM, a data de abertura dos envelopes de propostas de preços, conforme Lei Municipal n.º 814/2011 ([ID 78495](#)), a ser realizada em sessão aberta, como também coletado a ciência dos participantes através do sistema de processo digital - DIGPROC, portanto, os representantes das empresas bem como demais interessados, querendo possam participarem da reunião.

Nada mais havendo a tratar, **foi encerrada a reunião às 10h:30min**, da qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por mim, que a secretariei, e pelos membros da comissão presentes.

Comissão de Licitação:

LINDON JONHNS BARBOSA RIBEIRO - Presidente

SILVANA OLIVEIRA CAMARGO - Membro

BARBARA RACHEL N. DA SILVA - Secretária

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Barbara Rachel Nogueira Da Silva, Agente Administrativo**, em 28/09/2023 às 17:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 **AVANÇADA ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente (CD) por **Lindon Jonhns Barbosa Ribeiro, PRESIDENTE CPL**, em 28/09/2023 às 17:02, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA** Documento assinado eletronicamente por **Silvana Oliveira Camargo, Agente Administrativo**, em 28/09/2023 às 18:52, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **129943** e o código verificador **AF975F44**.

Referência: [Processo nº 1-1370/2023](#).

Docto ID: 129943 v1